

LEI Nº 1103/2022.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal de 1.988; faz saber que a Câmara Municipal de Natividade/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 333 de 15 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do NATPREV corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, inclusive nos casos de afastamento por doença, licença maternidade, excluídas verbas indenizatórias.”

“II - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

“III - A alíquota de contribuição previdenciária devidas pelos entes patronais e suas autarquias, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, somando aos aportes financeiros conforme plano de amortização de déficit atuarial.

Art. 2º - A alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento).”.

Art. 3º - Para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, fica instituído o plano de amortização por aportes financeiros indicado no Parecer Atuarial do Exercício Base de 2021, conforme os seguintes aportes mensais:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES MENSAS	
ANO	Aporte
2022	R\$ 510.300,57
2023	R\$ 727.173,81
2024	R\$ 981.507,48
2025	R\$ 1.016.507,57
2026	R\$ 1.052.109,51
2027	R\$ 1.088.321,84
2028	R\$ 1.125.153,20
2029	R\$ 1.162.612,36
2030	R\$ 1.200.708,19
2031	R\$ 1.239.449,67
2032	R\$ 1.278.845,91
2033	R\$ 1.318.906,13
2034	R\$ 1.359.639,68
2035	R\$ 1.401.056,00
2036	R\$ 1.443.164,68
2037	R\$ 1.485.975,43
2038	R\$ 1.529.498,08
2039	R\$ 1.573.742,59
2040	R\$ 1.618.719,04
2041	R\$ 1.664.437,64
2042	R\$ 1.710.908,74
2043	R\$ 1.728.017,83
2044	R\$ 1.745.298,01
2045	R\$ 1.762.750,99
2046	R\$ 1.780.378,50
2047	R\$ 1.798.182,28
2048	R\$ 1.816.164,10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O equacionamento do Déficit Técnico Atuarial será revisto anualmente conforme estudo atuarial anual, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais, 813/2017, 967/2020, 981/2020, 1001/2020 e 1039/2021.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 30 de março de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal